



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA INSTITUCIONAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 9 / 2025 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 23 de maio de 2025.

Institui o Programa de Integridade - Valora IFC no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade, Valora IFC, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º O Programa Valora IFC tem como objetivo promover uma cultura institucional baseada na ética, transparência e responsabilidade, assegurando a integridade no Instituto Federal Catarinense (IFC). Para isso, busca:

- I - Fortalecer a cultura de integridade, promovendo valores éticos e o cumprimento das normas;
- II - Prevenir, identificar e tratar irregularidades, combatendo práticas ilícitas e desvios éticos;
- III - Assegurar a transparência e a boa governança, promovendo decisões responsáveis e acessíveis;
- IV - Comprometer a alta gestão e os servidores com a integridade, incentivando boas práticas e condutas éticas;
- V - Integrar e fortalecer as instâncias de integridade, garantindo ações coordenadas e eficazes;
- VI - Estimular a participação e o controle social, ampliando o acesso à informação e aos canais de denúncia;
- VII - Gerenciar riscos de integridade, identificando e mitigando vulnerabilidades institucionais;
- VIII - Monitorar e aprimorar continuamente as ações do programa, garantindo sua eficácia e evolução.

Art. 3º A implementação e o monitoramento do Programa Valora IFC caberá às seguintes instâncias:

- I - Comitê Interno de Governança (CIG), como instância decisória;
- II - Unidade de Gestão da Integridade (UGI), como instância operacional;

Art. 4º O Programa Valora IFC será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do IFC e propor medidas para sua mitigação.

§ 1º A vigência do Plano de Integridade será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A aprovação do Plano de Integridade caberá ao Comitê Interno de Governança do IFC.

Art. 5º No escopo do Decreto 11.529/2023, a UGI do IFC é considerada unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), cujas competências estão definidas no Art. 8º do mencionado decreto.

Art. 6º A UGI será responsável pela operacionalização do Plano de Integridade, coordenando e integrando ações preventivas relacionadas à integridade, criando uma identidade unificada e fortalecendo a integridade no âmbito do IFC.

§ 1º Além do Plano de Integridade, a UGI poderá coordenar e integrar a execução de outros planos de ação específicos que contribuam para a promoção da integridade institucional, conforme exigências normativas ou estratégicas.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo poderão envolver um ou mais setores que compõem a UGI, bem como outros setores do IFC que, de acordo com a natureza da demanda, possam contribuir para a execução das iniciativas relacionadas à integridade.

Art. 7º O monitoramento das ações do Plano de Integridade do IFC serão publicados anualmente no Relatório de Gestão Institucional.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 23/05/2025 12:43)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001226/2025-69

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
23/05/2025 e o código de verificação: **d7edc25331**